

VALE A PENA SONHAR E VIVER POR UM SONHO.

Jorge Luiz Souto Maior^(*)

Disse-me um amigo, certa vez, que se as pessoas pudessem ser identificadas pelas palavras que elas normalmente utilizam, a minha palavra seria perspectiva. Para escrever este texto, confesso, tentei fugir dela, mas não houve como, pois a questão pertinente ao futuro das relações de trabalho só pode ser examinada a partir de uma palavra, e esta palavra é, exatamente, “perspectiva”.

Qual o melhor modelo para as relações de trabalho?

Na perspectiva do empregado, o melhor modelo será aquele que limite ao máximo o poder do empregador e lhe forneça a maior remuneração possível.

Na perspectiva do empregador, o modelo ideal é aquele que lhe fornece maior campo de controle sobre a mão-de-obra com o menor custo possível.

Criando um mecanismo que equilibre essas forças, teríamos, então, resolvido o problema.

Mas, não é só das perspectivas dos empregados e dos empregadores que a tensão nas relações de trabalho se alimenta.

As relações de trabalho, sendo um fato social relevante e que repercute em vários ramos do conhecimento humano, acabam interessando a muita gente.

Há, assim, vários outros interesses em jogo, que provocam novas perspectivas.

Na perspectiva do sindicalista profissional, por exemplo, o modelo deve preservar o seu centro de poder.

Na perspectiva do político, as relações de trabalho tanto podem ser uma fonte de votos, quando se parta em defesa dos interesses dos trabalhadores, quanto pode ser uma fonte de financiamento da campanha, quando se declare em favor dos interesses dos empregadores.

Há, ainda, a perspectiva do juiz do trabalho, que vendo nas relações de trabalho, ou melhor, nos conflitos que decorrem das relações de trabalho, muitas vezes,

^(*) Professor-associado da Faculdade de Direito da USP. Juiz do Trabalho.

um fardo difícil de carregar, espera a construção de uma legislação menos obscura para regular esta relação.

Ao contrário, há a perspectiva do advogado, que, por óbvio, não se incomoda nem um pouco com as incongruências da legislação trabalhista.

Infiltram-se, ainda, nessa discussão, alguns economistas (que a limitam ao mundo dos números), sociólogos (que tentam encontrar uma lógica social para os conflitos do trabalho), filósofos (que buscam concretizar um pouco suas idéias sobre a natureza humana das tensões que emergem do mundo do trabalho), além de palpiteiros de toda espécie.

E, por fim, sobressai a perspectiva dos juristas, pretensos cientistas do direito, que embarcam na ilusão de organizar coerentemente todas essas perspectivas, para o fim de construir a tão propalada ordem jurídica.

Pois muito bem, agora, então, vocês devem estar pensando que eu farei a síntese de todos esses interesses e formularei a proposta ideal para as relações de trabalho do futuro. Eu até queria fazer isso, mas parece-me que este é o papel do Fórum Nacional do Trabalho que começa a se reunir. Então, apresentarei apenas a minha perspectiva, mais uma dentre muitas, deixando para o Fórum a árdua tarefa de encontrar a esperada síntese.

Acho que toda essa discussão em torno do futuro do direito do trabalho está muito técnica: é número pra cá, número pra lá, viabilidade pra lá, viabilidade pra cá. Penso, modestamente, que é preciso humanizar um pouco essa discussão, e até mais que isso, é preciso torná-la um pouco mais auspiciosa e porque não dizer um pouco mais sonhadora.

Mas, antes que me desqualifiquem, quero esclarecer que a minha perspectiva não é a de um mero sonhador. É a de uma pessoa que ainda não perdeu o direito de sonhar e que ao mesmo tempo busca na realidade os modos necessários para tornar os seus sonhos uma realidade. Os fatalistas estão nos proibindo de sonhar, pregando que os números impedem que se pense em um mundo diferente. Não deixemos que isto aconteça e de forma até rebelde continuemos sonhando e lutando, concretamente, por nossos sonhos. Assim é a vida. Ninguém se impulsiona para adiante sem um ideal e este ideal muitas vezes faz parte de nossos sonhos.

Para apresentar a minha perspectiva, portanto, quero lhes contar um sonho, um sonho que tive há algum tempo atrás, quando adormeci lendo o

tradicionalíssimo livro, conhecido de todos, O Pequeno Príncipe, mas com a mente carregada dos estudos sobre relações de trabalho. Assim como em outro livro, Alice no País das Maravilhas, misturaram-se em meu sonho a preocupação com as relações de trabalho e a estória do livro.

O sonho, no início, devo confessar, foi um autêntico pesadelo: eu estava lá, em meu sonho, achando-me o máximo porque conhecia razoavelmente o direito do trabalho (do Brasil e mesmo de alguns países). Tinha até uma coroa. Eu era um príncipe e o direito do trabalho a minha rosa sobre a qual eu exercia meu poder.

Mas, com o tempo vi que vários anos de estudo não me valiam muito, pois as modernas discussões em torno do direito do trabalho partiam de argumentos econômicos que eu não compreendia (uma tal globalização, que impunha a todos os países um completo abandono do ideal do bem-estar social; um certo Sr. Mercado, que quando ficava nervoso metia medo em todo mundo; índices, com nomes esquisitos – Dow Jones, Nasdaq... – que desciam se a camada de ozônio diminuísse no pólo norte ou subiam se o Sr. Mercado acalmasse; um tal “risco Brasil”, que aumentava se a Rainha da Inglaterra ficasse gripada ou baixava se uma bomba americana atingisse o Iraque; um Banco Internacional que obrigava os países a aumentarem uma coisa chamada “superávit primário”). E, tudo isso, passa-se a dizer, é o que direciona e fundamenta o direito do trabalho.

Senti, assim, a minha insignificância. A rosa que eu tinha, o conhecimento sobre o direito do trabalho (sua história, sua função, sua evolução, seus princípios) – um conhecimento, adquirido com a leitura de célebres obras de grandes personalidades do direito social, que me fazia acreditar que o direito do trabalho podia ser um instrumento de construção da justiça social – não me valia grande coisa.

Como era a economia que ditava tudo e eu pouco conhecia de economia, percebi que eu não era príncipe de nada. A minha rosa não era mais que uma simples rosa em um imenso jardim de milhares de rosas e a minha, a menos importante.

Isto me causou um grande desencanto e para recuperar meu trono passei a querer me tornar um conhecedor de todos aqueles enigmas econômicos e mais, quis também conhecer a política, a filosofia, a sociologia, a informática, a engenharia industrial etc., para dominar todas as rosas e, enfim, sentir-me, novamente, um príncipe.

Saí em desespero pelo mundo e de percalço em percalço um dia parei, olhei para trás e vi que minha rosa se despedaçava. Imediatamente, senti que era preciso voltar e cuidar dela. Volto-me à rosa, pego-a nas mãos, faço-lhe uma declaração de amor, prometo cuidar dela e dou-lhe um beijo. Quando faço isto, a rosa transforma-se em

um ser humano que, como por milagre, em seguida, vai se transformando em vários outros seres humanos, homens, mulheres, crianças... Percebo, então, que dentro da minha rosa habitava uma parte considerável da humanidade, e que agonizava com ela. Compreendo, assim, que cuidando de minha rosa eu estaria cuidando de várias vidas humanas. Isto permite que eu me sinta, verdadeiramente, um príncipe. Um príncipe de uma só rosa, mas um príncipe.

Envolvido pelo clima do sonho, acordo e com os olhos e ouvidos bem mais aguçados começo a reexaminar a realidade e percebo, com pesar, que os estudiosos do direito do trabalho estão abandonando a sua rosa à procura do poder supremo do conhecimento de todas as ciências, para tentar dar uma resposta à questão das relações de trabalho do futuro, e o resultado disso é que o direito do trabalho está agonizando, não porque a sociedade mudou (que digam a respeito os sociólogos), não porque a tecnologia trouxe novas formas de trabalho (avaliem os físicos, químicos, engenheiros da informática), não porque a economia se globalizou (com a palavra, os economistas), mas porque se perdeu, por completo, a visão humanista dessas questões, uma visão que é a base fundamental do direito do trabalho, valendo lembrar que o direito está muito acima da lei, conforme já bem ponderava Albertino Moreira, em 1938: “Convenhamos que já se fez muita coisa, e tudo quanto está feito se aproveitará sempre porque ouro é de boa liga. Mas, em verdade ha [sic] muito ainda que fazer, e que consiste, principalmente, na formação do espírito, ou, em outras palavras, que se convença o nosso povo e que se convençam os nossos homens de leis que existe sim, uma legislação do trabalho, mas que, acima dessa legislação, dessa porção de regras, de artigos, paragrafos [sic] e capitulos [sic], existe, superiormente, o direito do trabalho...”¹

Muitos, estão se notabilizando pela futurologia, porque, apoiando-se na idéia de que no futuro o mundo será o mundo sem trabalho, buscam criar, hoje, a ordem jurídica que seja adequada a um futuro imaginário; e outros, ainda, na premonição, pregando a derrocada da legislação trabalhista, para que assim, de um dia para o outro, tenha-se, no Brasil, a prática “saudável e de boa fé” das negociações coletivas, obscurecendo o dado concreto da luta de classes e transformando trabalhadores e empregadores em “parceiros sociais”, mesmo sem quebrar a lógica capitalista.

Consigo enxergar, também, a inconsistência de certas proposições econômicas para o direito do trabalho, tais como: a) que é diminuindo os direitos dos trabalhadores que se melhora a saúde econômica do país; b) que é flexibilizando a

¹. Introdução à Legislação Social – Dissertação apresentada em concurso à Cadeira de Legislação Social, da Faculdade de Direito da USP, Revista dos Tribunais, 1938, p. 141

legislação que se diminui o desemprego; c) que é facilitando as dispensas de trabalhadores que se incentivam as contratações (na Alemanha, recentemente, o Primeiro Ministro Gerhard Schröder, apresentou proposta de mudança da legislação de seu país, para simplificar os trâmites das dispensas de empregados, como forma de incentivar as contratações). A propósito, fala-se na necessidade de flexibilizar a legislação e o que se vê, no caso do Brasil, é uma legislação extremamente flexível, em comparação com a de outros países (a Alemanha, por exemplo, quer reduzir o seguro-desemprego de 32 meses, para 12 meses, quer ainda simplificar os trâmites das dispensas, enquanto, na Itália, de dispensa imotivada não se pode nem ouvir falar).

Permitiu-me, ainda, ver as contradições que os fatos sociais insistem em impor à lógica econômica: fala-se em desemprego e mundo sem trabalho e ao meu redor vejo empregados trabalhando horas extraordinárias de forma ordinária, sem receber a remuneração correspondente porque não pagar direito trabalhista é um bom negócio econômico (com a prescrição e os acordos, acaba dando lucro); fala-se em um tal mundo do ócio criativo, e vejo que os empregados sequer têm tempo para fazer suas refeições durante a jornada; escuto dizer que as relações de trabalho mudaram em decorrência da tecnologia e que por isto não há mais emprego e vejo que as relações sociais naturalmente reinventando novas e constantes formas de trabalho, que se baseiam na mesma equação que dera origem ao direito do trabalho, um empreendedor e outro que lhe vende a sua força de trabalho (ainda que por via internet). E, um certo dia, parado, no carro, em um sinal (farol, semáforo) vejo um desses vendedores que nos abordam nos sinais usando uma camisa da “Associação dos Vendedores Ambulantes Nas Paradas de Semáforo”, ou algo parecido, o que, certamente, demonstra, a formação de mais um inusitado centro de poder; escuto vozes alertando para o déficit da previdência, mas vejo o Estado abrindo mão de arrecadar o custeio da Previdência, incentivando, exatamente, as fórmulas precárias de contratação, que, além do mais, provocam um aumento do número de pagamento dos benefícios de acidente do trabalho e doença profissional; dizem que a legislação é rígida, mas o que vejo é que todo mundo a descumpra impunemente, com direito, ainda, a um “acordo” na Justiça do Trabalho; falam em liberdade sindical e vejo a prática de “listas negras” serem formadas com relação àqueles que exercem seu direito de ação, o que facilmente permite visualizar o que pode acontecer em um sistema de associação livre a um sindicato, sem medidas adicionais coercitivas da defesa da liberdade individual.

Permitiu-me, por fim, verificar a ineficácia das medidas jurídicas que se têm criado para atender aos reclamos econômicos: criam-se formas precárias de

contratação, para aumentar o nível de emprego e o que se assiste é o aumento do subemprego, com transferência dos antigos empregados para o novo regime precário, alimentando a lógica do desemprego (vide as cooperativas de trabalho); abre-se caminho para a terceirização, considerando-a uma técnica moderna de administração dos interesses empresariais, mas o que se percebe é que ela tem servido simplesmente para reduzir os ganhos dos trabalhadores e dificultar a efetivação dos já poucos direitos trabalhistas; mesmo sendo o desemprego a causa retórica da diminuição de direitos, constrói-se um sistema que permite a dispensa de empregados sem qualquer motivo, aumentando o desemprego ou simplesmente servindo para se contratar um outro trabalhador com menor salário; implementa-se o banco de horas, para permitir que as empresas não dispensem seus empregados em épocas de redução de produção, e o que se vê é o tal banco sendo utilizado simplesmente para se obter um prazo de um ano para pagar as horas extras sem o respectivo adicional e tendo como resultado a precarização da vida do trabalhador.

Esta realidade é como uma obra de Picasso, um tanto quanto surrealista e demonstra, por si só, os equívocos de se tentar construir o direito do trabalho meramente sob a perspectiva econômica. Já ouvi dizer que o jurista que é só jurista não é mais que uma triste coisa, e está correto, mas o jurista que é só economista, não é sequer uma coisa, nem alegre, nem triste.

Diante de tantas incongruências, que então consigo ver, desapego-me da ilusão de entender todas as outras ciências, volto-me à minha rosa, e começo a prestar-lhe os primeiros socorros, de um modo a não depender das outras rosas. Procurando fazer ciência jurídica, visualizo um direito do trabalho que: se organize com base em um conceito preciso, com institutos definidos e uma ordem normativa, integrada das normas constitucionais e de outros ramos, como muitas do atual código civil, aglutinando-se esta ordem por seus princípios próprios (proteção, irrenunciabilidade, primazia da realidade, continuidade da relação de emprego, que se extraem histórica e racionalmente do sistema) e por princípios extraídos da teoria geral do direito e da Constituição, com relevo para a proteção da dignidade humana, atribuindo-se a estes princípios, obrigatoriamente, força normativa e efetiva aplicabilidade na vivência prática do direito (para criação e aplicação das normas); possua regras legais de proteção do trabalhador, (limitação de jornada de trabalho, salário mínimo, redução dos riscos do trabalho, períodos de descanso; imperatividade da configuração da relação de emprego, com ampliação do conceito de subordinação e regulação do contrato de trabalho), pois que se trata de conquistas da humanidade.

Este direito do trabalho, voltado a cumprir a sua vocação histórica de atribuir justiça às relações de trabalho, pode produzir resultados muito mais ambiciosos do que normalmente vem produzindo, mesmo sem alteração legislativa (lembre-se, o direito é muito mais amplo que a lei). Assim, podem ser extraídos do ordenamento jurídico comandos coercitivos para: proibir a prática de horas extraordinárias de forma ordinária (ampliando as possibilidades de acesso ao trabalho); impedir as dispensas arbitrárias ou sem justa causa, permitindo-as apenas, quando individuais, por problemas disciplinares ou por justa causa (com espécies determinadas e direito a comunicação dos motivos no ato da dispensa), ou, quando coletivas, por problemas econômicos, devidamente comprovados, para fins de evitar o agravamento do desemprego e diminuir o estado de sujeição do empregado ao empregador (eliminando o custo do FGTS); inibir o comércio de mão-de-obra, com fins de lucro, como se tem possibilitado na terceirização, declarando-se a formação de vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços ou, pelo menos, declarando-se a responsabilidade solidária do tomador e garantindo-se aos empregados da prestadora todos os direitos individuais e coletivos dos empregados da tomadora; identificar o grupo econômico quando pequenas empresas meramente participam de uma escala produtiva que é determinada por grandes empresas; negar validade a toda conduta, individual ou coletiva, que se baseie no abuso de direito, na discriminação e na tentativa de tirar vantagem do estado de necessidade do outro contratante².

Para melhor instrumentalizar o direito do trabalho, imagino, ainda, mas aí com dependência de alteração legislativa, a criação de punições de natureza penal para quem descumpra regras trabalhistas, principalmente os atos que se destinem à formação de negócios jurídicos fraudulentos, que tenham por objetivo obscurecer responsabilidades ou mascarar a existência de uma relação de emprego (vide certas cooperativas de trabalho); a implementação de uma efetiva participação dos empregados na gestão administrativa e até financeira das empresas de grande e médio porte; e, por fim, a proclamação da liberdade sindical, mas instrumentalizada por severas penas às atitudes anti-sindicais e à agressão ao dever de negociação de boa-fé.

Ainda em termos prospectivos, para roubar o conteúdo retórico do custo do trabalho para as empresas, vislumbro, também, a transferência do custeio da seguridade social para a especulação financeira, a fim de preservar o seguro social e premiar a atividade produtiva, mas vinculada esta transferência a um aumento progressivo e programado do número de contratações da empresa, mantendo-se a contribuição do

². Para os fundamentos jurídicos de tais conclusões vide Jorge Luiz Souto Maior, *in* “A Fúria”, publicada na Revista LTr, em novembro de 2002.

trabalhador com eliminação dos tetos do salário-de-contribuição, para que a seguridade se faça em termos distributivos.

E, como vi que dos sonhos pode-se iniciar uma grande mudança na realidade, não deixo por menos e começo a sonhar acordado e acabo imaginando um salário mínimo que, efetivamente, atenda aos fins jurídicos fixados na Constituição. Mas, para a realização concreta dessa tarefa lembro-me da minha limitação quanto aos enigmas econômicos e não me arrisco: sou sonhador, mas não sou louco. Sem abandonar minha rosa, procuro a ajuda dos príncipes da economia, e encontro nas lições de Roberto Magabeira Unger³ a explicação de que para alcançar esse objetivo é preciso um conjunto de ações, tais como: transferir tributos do salário, para “altos padrões de vida e a transmissão da riqueza por herança e doação”; diminuir, corajosamente, os juros, para que o retorno dos negócios produtivos seja maior do que se ganha nos investimentos e comprando títulos da dívida pública, que estão atrelados à taxa cambial do dólar; que é necessário acabar com a ilusão do aumento do superávit primário, que impõe redução dos gastos públicos com coisas essenciais à estabilidade social, tais como saúde e educação públicas de qualidade, acrescentando que é criando uma estratégia rebelde, mas imaginativa, que se conseguirá de forma duradoura manter a tranqüilidade do mercado e impulsionar o desenvolvimento.

E eu, que, como disse, pouco entendo de economia, acabo tirando duas conclusões a este respeito. A primeira, que talvez nem mesmo um plano completo e acabado fosse necessário para iniciar essa mudança, pois os fatos econômicos surpreendem, motivando novas atitudes, mas que se faz necessário, urgentemente, começar a atacar, decisivamente, os problemas econômicos, mais ou menos como fizera Roosevelt em seu célebre New Deal, que, igualmente, não foi um plano pronto e acabado, mas um conjunto de medidas, iniciadas 05 dias após sua posse, em 04 de março de 1933, que foram sendo tomadas na medida da necessidade e que acabaram dando, razoavelmente, certo, mais pelo otimismo que Roosevelt transmitia do que pelo acerto das medidas. Algumas delas, aliás, foram declaradas, posteriormente (já em 1935 e 1936), inconstitucionais pela Corte americana. E a segunda, que para a realização desses preceitos econômicos, em nossa realidade, marcada por uma brutal desigualdade social, torna-se necessário criar mecanismos de redistribuição da riqueza e formar um Pacto Social.

Quando eu estava lá em meu canto de estudo, sonhando acordado, e já descumprindo a promessa de cuidar de minha rosa, mas quase encontrando a saída para os nossos problemas sociais, fui trazido à plena realidade pelos gritos de meus dois filhos

³. Entrevista à Folha de São Paulo, edição de 16 de março de 2003, p. A-16.

(um de sete e outra de seis anos) que brigavam por um pequeno local onde queriam colocar os seus brinquedos, embora houvesse espaço de sobra no quarto. Ao retornar à realidade, percebi que todas as teorias jurídicas, sociais e econômicas que se criam, por melhor que sejam, não têm condições de vingar se não se alterar o homem na sua essência (como prova a história, um único homem é capaz de acabar com quase 50 anos de tentativa de consolidação da paz mundial), até porque para concretização do projeto de redistribuição de riqueza, seria preciso que as elites conseguissem abrir mão de parte de seu espaço, de seus privilégios (ganhar dinheiro especulando, enquanto outros trabalham e nada ganham; ter duas férias por ano, enquanto outros quanto muito têm uma; ter aposentadoria integral, enquanto outros recebem o equivalente ao salário mínimo pelo mesmo benefício; ganhar 20, 30, 40, ou mais, salários mínimos por mês, enquanto outros...) e não que, mantendo-os, se dedicassem à filantropia.

Um Pacto Social, inspirado na idéia de redistribuição justa da riqueza, vindo da vontade da classe dominante da sociedade, inibiria até mesmo a necessidade de um Estado ditatorial para implementar tais mudanças. O Estado, igualmente, não precisaria parecer social e sem agredir interesses dominantes, dedicar-se a programas filantrópicos como o Fome Zero, pois que adviria do contexto social o ideário da dignidade 10, no qual se embute a idéia de justiça social: salário digno, diminuição das diferenças salariais, política de emprego, reforma educacional, reforma agrária, tributação justa com estímulo à atividade produtiva, saúde pública e previdência social com caráter retributivo.

Como minha inspiração para reconstruir o direito do trabalho tinha vindo de um sonho, imaginei que se eu sonhasse novamente talvez pudesse me encontrar com algum príncipe da filosofia, que me ajudaria a conhecer melhor o homem e a humanidade. Para pegar novamente no sono, passei a mão no mesmo livro que lia antes de adormecer, mas surpreendi-me quando vi dentro dele um recorte de jornal que mostrava fotos de milhares de pessoas que pelo mundo afora deixaram seus afazeres diários e foram para as ruas unirem-se em manifestações, para mostrar sua indignação contra a guerra.

O mundo está em guerra, uma guerra estúpida e ao mesmo tempo ridícula, pela forma como se a tenta justificar, mas esta situação, segundo me mostrava aquele recorte de jornal, trouxe um inesperado efeito para a humanidade, uma grande mudança, qual seja, a difusão da consciência mundial (e não dos governantes) de que não queremos guerrear.

Isto me fez, subitamente, acreditar no homem e na viabilidade daquele ideal, até porque se pensarmos bem a humanidade tem mesmo uma vocação para evoluir, embora em alguns momentos dê passos para trás. Para comprovar isto basta verificar que mesmo com vários problemas a humanidade hoje ainda é bem melhor que nos tempos em que, por exemplo, não se podia expressar um pensamento contra o sistema político ou contra a ordem religiosa, a mulher não tinha qualquer direito, o negro era uma coisa, o mundo se dividia por um muro...

No nosso caso, o do Brasil, é preciso, no entanto, elevar esta atitude. Ser contra a guerra não pode ser apenas acusar os governantes de ignorantes e intolerantes (e à noite deliciar-se com o espetáculo pirotécnico reproduzido na TV) . Ser contra a guerra é não se conformar com a sua lógica e, no nosso país, vivemos uma guerra civil, que não se quer ver, embora no ano passado tenhamos produzido 49.000 mortos em conflitos sociais, que incluem, por óbvio, a criminalidade (a propósito, vide o retrato do Rio de Janeiro do último dia 24 de fevereiro) e devemos, então, nos indignarmos com a sua lógica que é, inegavelmente, a injustiça social. É preciso que tenhamos a consciência de que somente acabaremos com esta guerra com a construção de condições sociais mais justas, humanas e igualitárias e para tanto, como dito, precisamos, dentro de um contexto de ações amplas e sérias, razoavelmente programadas, aprender a abrir mão de nossos espaços em proveito dos outros.

Voltando aos limites restritos de meu conhecimento, ou seja, o direito do trabalho, impulsionado por este forte otimismo com relação à humanidade, que pode até ser um pouco exagerado, mas enfim, uma certa dose de ilusão é sempre estimulante, tenho percebido que a guerra que se iniciou, há algum tempo atrás, contra o direito do trabalho, também provocou um efeito inverso e imprevisto. Tem-se assistido um aumento considerável do número de jovens estudantes se interessando pelo direito do trabalho e cada vez mais juristas trabalhistas voltam a amar a sua rosa⁴, como reflexo de um velho mandamento, o amor ao próximo, reconstruindo-se, assim, em larga escala, o fundamento humanístico do direito do trabalho, o que representa um reforço dos padrões jurídicos necessários para que este direito, dentro da lógica capitalista, produza resultados concretos na realidade e sirva, desse modo, como um relevante instrumento ético da justiça distributiva e da preservação da dignidade humana.

⁴. No último Congresso da LTr, realizado em São Paulo, nos dias 25 e 26 de março deste ano, a defesa de um sistema jurídico com vocação à justiça social foi tônica nas manifestações dos palestrantes, muitos deles, inclusive, defendendo a necessidade de eliminar a prática da dispensa arbitrária.

Se tem valido a pena sonhar até agora, pois a partir do sonho o direito do trabalho com uma perspectiva humanista está se revigorando, por que não viver o sonho da construção de uma sociedade mais justa, igualitária e humana?

São Paulo, 27 de março de 2003.